



with Observation after Radical Prostatectomy and Pelvic Lymphadenectomy in Men with Node-Positive Prostate Cancer. N Engl J Med 1999; 341:1781-1788, Dec 9, 1999.

18- Michael C. Perry - The Chemotherapy Source Book - Lippincott, Williams&Wilkins - 3th Edition - 2001.

19- NCCN - National Comprehensive Cancer Network Clinical Practice Guidelines in Oncology- Prostate Cancer, V1.2009 (disponível em [www.nccn.org](http://www.nccn.org)).

20- Perez CA, Hanks GE, Leibel SA, et al. Localized carcinoma of prostate(stage T1B,T1C,T2 and T3) review of management with external beam radiotherapy. Cancer 1993; 72:3156-3173.

21- Pollock RE, Doroshow JH, Khayat D, Nakao A, O'Sullivan B, (Ed.) Manual de Oncologia Clínica da UICC - União Internacional Contra o Câncer. São Paulo. Fundação Oncocentro de São Paulo, 2006. 919p. (8<sup>a</sup> Ed.)

22- Prostate Cancer Trialists'Collaborative Group: Maximum androgen blockade in advanced prostate cancer: an overview of 22 randomised trials with 3283 deaths in 5710 patients. Lancet 1995; 346:265-269.

23- Sociedade Brasileira de Urologia. 2005 - Diretrizes em Uro-Oncologia. Rio de Janeiro. SBU, 2005. 261p.

24- Sociedade Brasileira de Urologia. Câncer de Próstata Localizado: Tratamento (13 p.) Câncer de Próstata Metastático: Tratamento e Complicações (11 p.) Câncer de Próstata Localmente Avançado: Hormônio e Radioterapia (14 p.). Projeto Diretrizes. Associação Médica Brasileira. Conselho Federal de Medicina. 2006.

25- Solimando DA. Drug Information Handbook for Oncology. Ohio. Lexi-Comp, 2003. 916p. (3<sup>rd</sup> ed.).

26- Tyrrell CJ, Kaisary AV, Iversen P, et al. A randomised comparison of "Casodex"(bicalutamida) 150 mg monotherapy versus castration in the treatment of metastatic and locally advanced cancer. Eur Urol 1998; 33: 447-456.

27- Volgelzang NJ, Chodak G, Soloway MS, et al. Goserelin versus orchietomy in the treatment of advanced prostate cancer: final results of a randomized trial. Urology 1995; 46:220-226.

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 767, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.018201/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO PARAGUAÇU PAULISTA FM LTDA., a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anciar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Tucuruí, Estado do Pará, por meio do canal 51 (cinquenta e um), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11- (onze decalado para menos), no município de Limeira, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 24 de agosto de 2010

Acolho a NOTA/Nº1459-2.17/2010/RPF/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO o certame e adjudico seu objeto à licitante vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

### ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SER-VIÇO	PROONENTE VENCEDORA	PROCESSO Nº
090/2001	GO	NOVO GAMA	FM	SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53670.000698/02

Em 25 de AGOSTO de 2010

Processo no 53670.001131/00. Adoto o PARECER CONJUR/FHL/MC No 1995 -1.16/2008. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajuizamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico supramencionado.

Processo nº 53720.000244/97. Adoto o PARECER CONJUR/DMM/MC nº 1340 -1.16/2008. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajuizamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico supramencionado.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ATO Nº 1.911, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo n.º 53532.002404/2009- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ABERTONIO FERREIRA DE LIMA	80105680583	258.648.154-20
002.ADAILSON ARAUJO SANTOS	80102138109	023.785.084-25
003.ADENILDO LIMA OLIVEIRA	80100683576	050.580.594-44
004.ADRIANO MENEZES SILVA	80106199498	382.218.374-15
005.AILTON VALERIO DE SALES	80106022130	152.479.374-49
006.ALEXANDRE JOSE SANTOS BARBOZA	50010360891	871.505.654-68
007.ANDRE FELIX SOUTO	80101392702	706.172.794-20
008.ANTONIO MARCOS ALVES	80105595713	686.040.334-91
009.ANTONIO VITALINO DE MACEDO	80106021168	224.475.634-34
010.ARANDIR CORDEIRO DA SILVA	80106043803	692.629.004-06
011.ARNALDO ANTÔNIO PEREIRA BURGOS	80105311200	082.367.714-15
012.ARNALDO ROBERTO DA SILVA	80105590401	227.701.354-49
013.DARIO DE OLIVEIRA SILVA	80106310194	755.841.904-20
014.EDIMILSON JOSE DA SILVA	80105003727	459.139.604-59
015.EDVALDO ANTERO DE LIMA	80106391844	048.108.898-90
016.ELIAS GOMES SANTA-NA	80105701254	069.382.054-34
017.EVANDRO GOMES DA SILVA	80106366068	195.296.004-53

018.EVERALDO MELO DE BRITO	80106021672	880.446.964-15
019.GENIVAL PEREIRA CA-VALCANTI FILHO	80106388380	025.761.174-65
020.ISMAEL IRINEU DA SILVA	80102603987	403.139.804-20
021.JAILTON BEZERRA MA-CHADO	80106030906	213.341.534-34
022.JAIR ALVES DE SOUZA	80105264016	499.810.564-72
023.JAIRO BEZERRA DA SILVA	80100981674	041.425.394-93
024.JAIRO ROMERO DA SILVA	80104109009	446.500.434-68
025.JOSE AILTON GODOY DE SIQUEIRA	80106332325	193.864.944-34
026.JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA	80105580104	900.321.794-72
027.JOSE CANDIDO DE SOUSA BARROS	80102078963	034.253.298-71
028.JOSÉ CARLOS SALES DA SILVA FILHO	80105115606	124.543.204-44
029.JOSE EDJAMISON GOMES DOS SANTOS	80106365762	063.705.954-97
030.JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA	80101789939	642.041.544-68
031.JOSE FRANCISCO DA SILVA	80106312995	008.307.024-90
032.JOSE PAULO FERREIRA DA SILVA	80103434127	828.997.974-68
033.JOSIAS MONTEIRO PEIXOTO	80105115797	455.891.604-30
034.LUCAS PIO NETO	80102030928	394.788.154-15
035.LUCIANO SANTOS DA SILVA	80106332082	900.708.874-20
036.LUIZ CARLOS LINS REIS	80104582952	026.231.454-15
037.MARCELO GOMES DE OLIVEIRA	80100147534	033.575.914-99
038.MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA	80100923127	470.556.504-53
039.MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA	80106278525	276.062.014-04
040.MAURINALDO GOMES DA SILVA	80102520429	711.313.704-06
041.MIGUEL ELIAS DO NASCIMENTO FILHO	80104615630	556.013.914-91
042.MILTON GUSTAVO DE LIRA NOBREGA	80102033196	057.031.594-82
043.OBERDAN MARCONI RODRIGUES DO NASCIMENTO	80105980200	021.705.944-93
044.ODILON FERREIRA PONTES	80106374915	020.204.584-62
045.REGINALDO FERREIRA DA SILVA	80106167707	866.194.974-20
046.REGINALDO MARQUES DA SILVA	80100673180	173.373.724-34
047.ROMILDO RAMOS VIEIRA	80100995381	435.063.804-00
048.ROMUALDO BRONO TENORIO BRAZ	80106247999	528.977.884-53
049.RONALDO ARAUJO SIMPLICIO	80102910219	032.159.316-21
050.RONALDO CANDIDO DE SOUZA	80104630191	594.186.304-78
051.RUBEM SABINO DE LIMA JÚNIOR	80105621498	041.700.554-70
052.SEVERINO IZIDIO DOS SANTOS	80105000035	808.117.014-68
053.SEVERINO MONTEIRO DE SOUZA	80105235180	399.373.484-04
054.SEVERINO RAMOS DE ANDRADE	80102858381	557.963.034-49

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 4.414, DE 8 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53500.027351/2009 - Aplica à REAL COMUM RÁDIO TÁXI, CNPJ nº 00.576.311/0001-01, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, consubstanciado por meio do Ato nº 11.901, de 27 de setembro de 2000. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN  
Presidente do Conselho  
Substituto